



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 043/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 190/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO  
OUTRO, A EMPRESA JS MARMORE E  
GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:*

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Jesuíno Oliveira de Souza, Bairro Vila Santana, nº 743, Remanso/BA, CEP: 47-200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.754.687-99, neste ato representado pelo Sr. **JAMES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.518.005-18, portador da Cédula de Identidade (RG) 986569020, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 210, centro, Remanso/BA, CEP: 47-200-000 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob nº 043/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades no local designado, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
9510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
Data: 2023.09.19 09:43:54 -03'00'



**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 A vigência será até **31 de dezembro de 2023** contados a partir da Assinatura;

4.2 A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

**5. DOS PREÇOS**

5.1 O valor global do contrato importa em **R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, o qual será pago conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. Unitário	V. Total
01	BANCADA DE GRANITO COR CINZA ANDORINHA POLIDA, COM 3 CUBAS DE LOUÇA. DIMENÇÕES 2.00 M X 0,60 CM	UND	04	R\$ 1.555,00	R\$ 6.220,00
02	BANCADA DE GRANITO COR CINZA ANDORINHA POLIDA, COM 1 CUBA DE LOUÇA. DIMENÇÕES 1.32 M X 0,60 CM	UND	02	R\$ 1.006,00	R\$ 2.012,00
03	PEITORIL DE GRANITO COR CINZA ANDORINHA POLIDA DIMENÇÕES 5 MT X 15 CM	UND	01	R\$ 442,50	R\$ 442,50
04	PEITORIL DE GRANITO COR CINZA ANDORINHA POLIDA DIMENÇÕES 2 MT X 15 CM	UND	02	R\$ 323,00	R\$ 646,00
05	PLACA DE INAGURAÇÃO GRANITO – Polida nos cantos e de um lado (superfície), espessura 90cm X 70 cm x 20 cm – COR CINZA ANDORINHA	UND	01	R\$ 970,00	R\$ 970,00

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1 O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades;



**8.2** O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 351.001.105-0, vinculada à agência 351, do Banco BRB.**

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;

**9.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**9.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

**10.2** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.4** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**10.5** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante;

**10.6** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato;

**10.7** Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;



- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

**12.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade:** 0208 – *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes*  
**Atividade:** 27.812.002.1.021 – *Const. Ampl. E Reforma de Equipamentos Esportivos*  
**Elemento:** 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*  
                  3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*  
**Fonte:** 15000000

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

**14.1** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 043/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**15.1** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.09.19 09:44:26  
-03'00



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pela servidora **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1** Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**PARÁGRFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por



**Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia**

000070

qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

**Sobradinho/BA, 19 de Setembro de 2023.**

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.09.19 09:44:45 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**

**JAMES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Administrador

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2.

Nome:

CPF: 071.693.795-01



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000071

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 190/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 45.754.687/0001-99

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) global.

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 19 de Setembro de 2023.

**VIGÊNCIA:** 19 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA

**PUBLICADO NO MURAL**

19/09/23



# DIÁRIO OFICIAL

000072

IM PUBLICACOES  
LTD.A:219042030  
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2875

BAHIA - 19 de Setembro de 2023 - Terça-feira

## Atos Administrativos

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 153/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. **CONTRATADA: JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.754.687/0001-99. Ratificado em: 19/09/2023. Valor Global: R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 190/2023

**Contrato nº 190/2023. Proc. Adm. nº. 153/2023. Dispensa de Licitação nº. 043/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.754.687/0001-99. ASSINATURA: 19/09/2023. OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31/12/2023.**

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

**PAD nº. 125/2023. PE nº. 021/2023.** Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA", as empresas **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor global R\$ 9.197,53 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).** Adjudicado em: 15/09/2023. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PAD nº. 125/2023. PE nº. 021/2023.** Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA", as empresas **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor global R\$ 9.197,53 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).** Homologado em: 15/09/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 191/2023

**Contrato nº 191/2023. Proc. Adm. nº. 125/2023. Pregão Eletrônico nº. 021/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. ASSINATURA: 19/09/2023. OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA". **VIGÊNCIA: 19/09/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**